



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 093/2016

Contrato para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos portões automáticos dos prédios Sede, Anexo I e Almoxarifado do TRESA, e dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis e São José, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 198 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 47.672/2016 (Pregão n. 098/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Mapa Segurança e Tecnologia Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa MAPA SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA. ME, estabelecida na Rua Wanderley Junior, n. 05, sala 1.304, Ático, Campinas, São José/SC, CEP 88.101-010, telefone (48) 3034-2525, e-mail millene@constancioneto.adv.br / constancio@constancioneto.adv.br, inscrita no CNPJ sob o n. 14.637.257/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, Senhora Millene Xavier de Oliveira da Rosa, inscrita no CPF sob o n. 047.285.779-70, residente e domiciliada em Palhoça/SC, têm entre si ajustado Contrato para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos portões automáticos dos prédios Sede, Anexo I e Almoxarifado do TRESA, e dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis e São José, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao perfeito funcionamento dos portões automáticos dos prédios Sede, Anexo I e Almoxarifado do TRESA, e dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis e São José, conforme especificações abaixo:

1.2. PORTÕES AUTOMÁTICOS

1.2.1. PRÉDIO SEDE E ANEXO I DO TRESA:

1.2.1.1. Portão de acesso via Rua Esteves Júnior:

- a) portão tipo pivotante, em alumínio;
- b) medidas 2,70 X 3,31 m (Altura X Largura);

c) 1 (um) kit automatizador Pivotante 2000 Alumínio Max Flash, marca PECCININ, com braço em alumínio e motor modelo PCMT 0073, monofásico, 220V, 1/2 CV;

d) com sistema antiesmagamento, travamento automático, sinaleira luminosa, destravamento para modo manual em caso de falta de energia, interruptor para acionamento a partir do posto de vigilância, central eletrônica de comando para o motor, 2 (dois) controles remotos configurados com acionamento de alcance mínimo de 50m.

1.2.1.2. Portão de acesso via Rua Adolfo Melo:

- a) portão tipo pivotante, em alumínio;
- b) medidas 1,62 X 4,50 m (Altura X Largura);

c) 1 (um) kit automatizador Pivotante 2000 Alumínio Max Flash, marca PECCININ, com braço em alumínio e motor modelo PCMT 0073, monofásico, 220V, 1/2 CV;

d) com sistema antiesmagamento, travamento automático, destravamento para modo manual em caso de falta de energia, interruptor para acionamento a partir do posto de vigilância, central eletrônica de comando para o motor, 2 (dois) controles remotos configurados com acionamento de alcance mínimo de 50m.

1.2.1.3. Portão interno de acesso à garagem do prédio Anexo I:

- a) portão de correr, em alumínio;
- b) medidas 3,58 X 2,10 m (Largura X Altura),

c) 1 (um) motor para portão automático deslizante, marca Unisystem, modelo Veloz Titan 1/4, monofásico, 220V, 1/4 CV;

d) com sistema antiesmagamento, travamento automático, chave para alternar para o modo manual em caso de falta de energia, cremalheira, placa eletrônica de comando para o motor, 2 (dois) controles remotos configurados.

1.2.2. PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DO TRESA (SÃO JOSÉ)

1.2.2.1. Portão de acesso pela Avenida Leoberto Leal:

- a) portão de correr, em ferro com alumínio;
- b) medidas 4,50 X 1,93 m (Largura X Altura),

c) 1 kit automatizador deslizante, marca OMEGASAT, modelo DESLIZANTE 1/4 ALEN ONE, com 1 (um) motor monofásico, 220V, 1/4 CV;

d) com travamento automático, chave para alternar para o modo manual em caso de falta de energia, cremalheira, placa eletrônica de comando para o motor, 4 (quatro) controles remotos configurados.

1.2.3. PRÉDIO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DE FLORIANÓPOLIS

1.2.3.1. Portão de acesso à garagem:

- a) portão basculante, em aço;
- b) medidas 2,28 X 2,36 metros (Altura X Largura);
- c) 1 (um) motor para portão automático basculante, marca UNISYSTEM, modelo PILLAR QUAD MAX 1/3, placa de comando G2, monofásico, 220V, 1/3 CV, braço de motor em alumínio;
- d) com sistema antiesmagamento, travamento automático; destravamento para modo manual em caso de falta de energia, interruptor para acionamento a partir do posto de vigilância, placa eletrônica de comando para o motor, 15 controles remotos configurados.

1.2.4. PRÉDIO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DE SÃO JOSÉ

1.2.4.1. Portão de acesso principal:

- a) portão de correr, em ferro;
- b) medidas 5,50 X 2,05 metros (Largura X Altura);
- c) 1 kit automatizador deslizante Super Flash, marca PECCININ, com 1 (um) motor modelo PCMT 0170, monofásico, 220V, 1/2 CV;
- d) com sistema antiesmagamento, travamento automático, chave para alternar para o modo manual em caso de falta de energia, cremalheira, placa eletrônica de comando para o motor, 4 (quatro) controles remotos configurados.

1.2.4.2. Portão de acesso secundário:

- a) portão de correr, em ferro;
- b) medidas 3,16 X 2,34 metros (Largura X Altura);
- c) 1 kit automatizador deslizante Super Flash, marca PECCININ, com 1 (um) motor modelo PCMT 0170, monofásico, 220V, 1/2 CV;
- d) com sistema antiesmagamento, travamento automático, chave para alternar para o modo manual em caso de falta de energia, cremalheira, com 13 (treze) controles remotos configurados.

1.3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. Prédios Sede e Anexo I do TRESA, localizados na Rua Esteves Júnior, 68 e 80, Centro, Florianópolis/SC, para os portões referidos na subcláusula 1.2.1;

1.3.2. Prédio do Almoxarifado do TRESA, localizado na Av. Leoberto Leal, n. 975, Barreiros, São José/SC, para o portão constante na subcláusula 1.2.2;

1.3.3. Prédio dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis, localizado na Av. Rio Branco n. 797, Centro, Florianópolis/SC, para o portão constante na subcláusula 1.2.3;

1.3.4. Prédio dos Cartórios Eleitorais de São José, localizado na Av. Beira-Mar de São José, esquina com Luiz Fagundes, São José/SC, para os portões referidos na subcláusula 1.2.4.

1.4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1.4.1.1. Compreende a inspeção dos sistemas e a execução dos serviços de regulagem, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos; lubrificação e limpeza dos equipamentos, dentre outros elementos que possam comprometer o perfeito funcionamento dos portões;

1.4.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados mensalmente, preferencialmente no período matutino, das 8h às 12h, de segundas a sextas-feiras;

1.4.1.3. A Contratada deverá informar à Seção de Manutenção Predial do TRESP, com antecedência, a data e o horário previstos para a execução da manutenção preventiva, bem como a identificação do(s) funcionário(s) para que seja providenciada a autorização de seu acesso;

1.4.1.4. A manutenção preventiva inclui os insumos necessários à execução dos respectivos serviços e a substituição semestral das baterias de todos os controles.

1.4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1.4.2.1. A manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação de componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos portões, e incluindo os eventuais serviços correlatos de aplicação de produtos anticorrosivos, soldagens, fixações em alvenaria e pinturas de reparação;

1.4.2.2. A manutenção corretiva poderá ocorrer a qualquer momento, a partir da solicitação da Seção de Manutenção Predial do TRESP ou da constatação da necessidade, inclusive pela própria Contratada, durante a manutenção preventiva;

1.4.2.3. O prazo máximo para atendimento, após a solicitação da unidade competente do TRESP, será 24 (vinte e quatro) horas, para sanar funcionamento anormal de portão, ou de 4 (quatro) horas, para situação emergencial, como por exemplo, portão inoperante;

1.4.2.4. As solicitações de manutenção corretiva dar-se-ão via telefone ou e-mail, ambos indicados pela Contratada até o início de vigência da contratação;

1.4.2.5. Na execução da manutenção corretiva deverão ser utilizadas peças novas e originais;

1.4.2.6. Quando necessária a substituição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio no prazo máximo de 12h, contadas do atendimento técnico, para apreciação pelo gestor do contrato, o qual poderá dispensá-lo desde que comprovada a urgência da execução do serviço;

1.4.2.7. Ocorrendo a aprovação do orçamento prévio apresentado pela Contratada, a execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), quando o conserto for considerado urgente, ou de 3 (três) dias nos demais casos, contado da mensagem de aprovação do gestor do contrato;

1.4.2.8. A substituição das peças somente poderá ocorrer após verificada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Caso o preço seja comprovadamente excessivo, ficará o TRESP autorizado a adquirir as peças de terceiros.

1.4.3. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NAS MANUTENÇÕES:

1.4.3.1. A Contratada, após cada manutenção, deverá apresentar ao fiscal de contrato relatório detalhado do serviço executado, incluindo o diagnóstico, a solução adotada e as peças envolvidas;

1.4.3.2. A retirada e o deslocamento de qualquer peça ou equipamento das instalações do TRESP, para fins de manutenção, somente ocorrerá mediante autorização prévia e expressa da fiscalização do contrato;

1.4.3.3. Todas as peças eventualmente substituídas deverão ser entregues à fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 098/2016, de 09/09/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 09/09/2016, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, os valores de:

a) R\$ 100,00 (cem reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal dos portões da Sede e Anexo I do TRESP (item 1.2.1);

b) R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva dos portões da Sede e Anexo I do TRESP (item 1.2.1);

c) R\$ 100,00 (cem reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal do portão do Almoxarifado do TRESP (item 1.2.2);

d) R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva do portão do Almoxarifado do TRESP (item 1.2.2);

e) R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal do portão dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis (item 1.2.3);

f) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva do portão dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis (item 1.2.3);

g) R\$ 100,00 (cem reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal dos portões dos Cartórios Eleitorais de São José (item 1.2.4);

h) R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva dos portões dos Cartórios Eleitorais de São José (item 1.2.4).

2.2. As peças serão custeadas pelo TRESP mediante a apresentação de orçamento prévio pela Contratada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), considerando-se os valores mensais fixados na subcláusula 2.1, letras “a”, “c”, “e” e “g” e a estimativa de atendimento de 2 (dois) chamados para manutenção corretiva, ao custo dos preços constantes na subcláusula 2.1, letras “b”, “d”, “f” e “h”, por hora, totalizando 8 (oito) chamados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2017, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir de 1º/10/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, conforme discriminado a seguir:

a) Serviço - Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

b) Peças - Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2016NE001670, em 19/09/2016, no valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) e n. 2016NE001671, em 19/09/2016, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Responderá pela Fiscalização do Contrato:

a) o Assistente de Chefia da Seção de Manutenção Predial e, conjunta ou separadamente, o Chefe da Seção de Manutenção Predial, em relação aos prédios Sede e Anexo I;

b) o Assistente de Chefia da Seção de Almoxarifado e Patrimônio e, conjunta ou separadamente, o Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, ou seu substituto, em relação ao prédio do Almoxarifado;

c) o Chefes de Cartório da 12ª, 13ª, 100ª e 101ª Zonas Eleitorais, conjunta ou separadamente, em relação ao prédio dos cartórios eleitorais de Florianópolis; e

d) os Chefes de Cartório da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais, conjunta ou separadamente, em relação ao prédio dos cartórios eleitorais de São José.

9.3. Os fiscais do contrato deverão acompanhar a realização dos serviços e terão autoridade para atestar o recebimento do objeto da contratação e exigir o seu adequado cumprimento, bem como registrar todas as ocorrências e rejeitar qualquer serviço de má qualidade ou que afronte as normas técnicas cabíveis, podendo determinar o que for necessário para a regularização dos serviços;

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais de Contrato, como a aprovação de orçamentos prévios e as comunicações referentes a irregularidades do contrato, serão solicitadas ao Gestor, tempestivamente, para adoção das medidas necessárias.

9.5. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.6. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 098/2016 e em sua proposta;

10.1.2. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão-de-obra especializada;

10.1.3. realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis;

10.1.4. disponibilizar telefone para contato para atendimento a solicitações de abertura de chamados emergenciais;

10.1.5. atender às solicitações do Contratante para restabelecer o funcionamento dos portões paralisados ou com funcionamento anormal, nos prazos máximos previstos na subcláusula 1.4.2.3 do Projeto Básico, Anexo I do Edital;

10.1.6. apresentar orçamento prévio, no caso de substituição de peças, no prazo máximo previsto na subcláusula 1.4.2.6, contado da chegada do(s) técnico(s) no local da prestação dos serviços;

10.1.7. realizar os reparos nos portões nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas, para sanar funcionamento anormal de portão, e de 4 (quatro) horas, para situações emergenciais;

10.1.8. oferecer garantia de no mínimo de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

10.1.9. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 3 (três) dias nos demais casos;

10.1.10. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do TRESP;

10.1.11. realizar a troca das baterias dos controles a cada 6 (seis) meses;

10.1.12. fornecer peças e acessórios novos, na embalagem do fabricante;

10.1.13. seguir as instruções do fabricante quanto à montagem, instalação e manutenção dos equipamentos;

10.1.14. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada.

10.1.15. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.

10.1.16. transmitir aos seus profissionais as informações necessárias à realização das atividades da contratação;

10.1.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como pelos provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e

equipamentos empregados;

10.1.18. substituir de imediato profissional cuja atuação ou comportamento for prejudicial à execução dos serviços;

10.1.19. fornecer a cada fiscal de contrato o relatório de atendimento por manutenção preventiva ou corretiva realizada no dia;

10.1.20. apresentar mensalmente às respectivas fiscalizações de contrato (subcláusulas 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4), os documentos fiscais individualizados e os respectivos relatórios das atividades desenvolvidas no mês de competência para cada local de prestação do serviço;

10.1.21. informar, previamente, à Seção de Manutenção Predial do TRESP, através do e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br, a identificação dos profissionais que atuarão nas instalações do Contratante, procedimento necessário à autorização do seu acesso;

10.1.22. realizar mensalmente a manutenção preventiva descrita no Projeto Básico, Anexo I do Edital, informando previamente à Seção de Manutenção Predial do TRESP, por meio dos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718 ou do e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br, a data e a hora prevista;

10.1.23. comunicar à fiscalização de contrato, por escrito, eventual anormalidade constatada na execução dos serviços e prestar os devidos esclarecimentos;

10.1.24. refazer imediatamente, às suas expensas, os trabalhos rejeitados pela fiscalização do contrato;

10.1.25. efetuar a manutenção preventiva de acordo com as determinações contratuais e com o cronograma e metodologia estabelecidos na reunião inicial entre o representante da Contratada e o Gestor do Contrato, do TRESP;

10.1.26. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.27. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.28. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.29. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 098/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MILLENE XAVIER DE OLIVEIRA DA ROSA
SÓCIA-ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS